

- 2 — Infra-estruturas básicas:
- 2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento;
- 2.2 — As instalações sanitárias deverão ser dotadas de água quente e fria;
- 2.3 — Deverá haver um sistema de iluminação de segurança;
- 2.4 — Deverá existir, no mínimo, um telefone com ligação à rede exterior para utilização dos utentes;
- 2.5 — Onde não haja infra-estruturas de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas com dimensão para a ocupação máxima admitida e para os serviços que aí se prestem.

## ANEXO III

**Câmara Municipal de Salvaterra de Magos****Alvará de Licença de Utilização para Hospedagem e Alojamentos Particulares**

N.º . . . (número de registo)

Titular da licença . . . (nome do titular da licença);  
 Classificação . . . (hospedaria, casa de hóspedes, quartos particulares);  
 Capacidade do alojamento . . . (capacidade máxima de utentes admitidos);  
 Período de funcionamento . . .  
 Data da emissão do alvará . . .

O Presidente da Câmara Municipal, . . .

## ANEXO IV

**Placa identificativa****Câmara Municipal de Salvaterra de Magos**

. . . (símbolo que identifique o estabelecimento)

a) . . . (tipo de estabelecimento a que respeita a placa identificativa: hospedaria, casa de hóspedes ou quartos particulares).

17 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

**Regulamento n.º 301/2007****Projecto de regulamento de utilização do campo de futebol de sete de Salvaterra de Magos****Preâmbulo**

O Campo de Futebol de 7 é uma infra-estrutura municipal recente que tem vindo a funcionar com carácter experimental e que carece de ser regulamentado com vista a um funcionamento ordenado e adequado à prática desportiva naquele espaço.

Considerando que existe lei habilitante que determina ser a câmara municipal competente para a criação, planeamento e gestão de instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa [alínea b) do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], está a autarquia habilitada a regulamentar sobre a matéria.

Assim, nos termos dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação na Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente projecto de regulamento de utilização do Campo de Futebol de 7, que, depois de ser apreciado pelo órgão executivo, será submetido a inquérito público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

**CAPÍTULO I****Âmbito**

Artigo 1.º

**Finalidade**

- 1 — O Campo de Futebol de 7 é uma infra-estrutura desportiva vocacionada para a realização de actividades lectivas pelas escolas e para a prática de actividades de lazer e de formação desportiva.
- 2 — O Campo de Futebol de 7 é composto por:

a) Um campo em piso sintético de 60 m × 40 m, dispondo de marcações e balizas no sentido longitudinal.

**CAPÍTULO II****Utilização**

Artigo 2.º

**Funcionamento anual**

1 — O Campo de Futebol de 7 funciona por épocas desportivas, de Setembro a Junho do ano seguinte.

2 — Considerando as vantagens da sua utilização, e articulação com as de outras infra-estruturas desportivas municipais, a Câmara Municipal fixará, especificamente, as datas de abertura e encerramento da época desportiva, bem como datas específicas para tarefas de manutenção.

Artigo 3.º

**Tipos de utilização**

1 — Actividades municipais — escolas de formação desportiva, realização de eventos ou outras actividades de carácter desportivo, cultural ou recreativo sob responsabilidade, exclusiva ou não, da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

2 — Actividades escolares — destinadas às escolas dos diferentes níveis de ensino do concelho, mediante celebração de protocolos de cedência específicos, ou sob a coordenação da Câmara Municipal no caso do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

3 — Actividades associativas — actividades dos clubes, associações desportivas ou outras entidades, mediante celebração de protocolos de cedência específica e o pagamento das respectivas taxas, quando for caso disso.

4 — Outros — actividades de clubes ou associações desportivas fora do concelho ou grupos informais mediante o pagamento das respectivas taxas de utilização.

Artigo 4.º

**Acesso**

1 — Nas cedências regulares e horários estabelecidos, o acesso processa-se em grupo e sempre com a presença do professor/treinador/monitor ou outro responsável.

2 — Nas cedências eventuais ou períodos fora do horário normal de funcionamento, o acesso realiza-se após autorização da Câmara Municipal e, no caso de existirem alugueres, através da apresentação do duplicado do recibo correspondente à taxa previamente paga.

3 — O pedido de utilização do Campo de Futebol de 7 é feito através de ofício dirigido ao presidente da Câmara Municipal, pelo menos com oito dias úteis de antecedência.

Artigo 5.º

**Regras de utilização**

1 — Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em devidas condições de higiene.

2 — Os equipamentos e materiais serão utilizados unicamente para os fins a que se destinam e não deverão ser utilizados quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes.

3 — Os utilizadores devem demonstrar um comportamento correcto, não podendo, designadamente, comer, fumar ou mascar pastilha elástica, dentro do Campo de Futebol de 7.

4 — Não é permitida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no recinto desportivo.

5 — Todos os utilizadores devem acatar, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.

Artigo 6.º

**Utilização não desportiva**

1 — A assistência a aulas ou treinos por alunos ou atletas não equipados é da responsabilidade do professor ou técnico respectivo, que controlará o seu comportamento e terá competência para, a todo o momento, impedir a sua presença.

2 — A assistência às aulas ou treinos por elementos estranhos às(aos) mesmas(os) só é permitida se tiver a concordância simultânea do professor ou técnico respectivo e dos funcionários municipais em serviço.

3 — Na realização de actividades, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, é possível a assistência generalizada às mesmas.

4 — Assistentes, acompanhantes, juizes ou outros obrigam-se, de igual modo, ao respeito pelo enunciado no presente regulamento.

## Artigo 7.º

**Sanções**

O incumprimento propositado do estipulado nos artigos anteriores (6.º e 7.º) implica a exclusão imediata do(s) prevaricador(es) do Campo de Futebol de 7, através dos funcionários responsáveis e, em caso de reincidência, levará à proibição da entrada nas instalações pelo prazo mínimo de 15 dias.

Em casos considerados graves e por deliberação da Câmara Municipal, pode esta suspender, por período de tempo a definir, a utilização do Campo de Futebol de 7, por parte do(s) prevaricador(es).

## Artigo 8.º

**Prejuízos causados**

Os responsáveis pelos prejuízos causados propositadamente terão de suportar as despesas inerentes à sua plena recuperação.

**CAPÍTULO III****Pessoal**

## Artigo 9.º

**Funções do pessoal**

São funções do pessoal de serviço no Campo de Futebol de 7:

a) A abertura e fecho das instalações, providenciando a sua limpeza e o controlo genérico do seu funcionamento numa perspectiva de poupança de custos;

b) O controlo do cumprimento dos horários por parte dos diferentes utilizadores, através do preenchimento dos mapas de assiduidade e da recolha dos duplicados dos recibos de aluguer quando for caso disso;

c) Verificação de existência dos seguros e declarações médicas dos praticantes ou utilizadores;

d) A verificação da adequação dos equipamentos dos utentes à actividade a desenvolver, designadamente no que respeita ao calçado, tendo poderes para, de imediato, proibir a sua utilização;

e) O controlo dos equipamentos e materiais em carga no Campo de Futebol de 7, sendo responsáveis pelos mesmos e pela sua correcta utilização;

f) A permanente ligação e comunicação com o responsável da instalação e a Câmara Municipal;

g) Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais**

## Artigo 10.º

**Responsabilidade**

Não se responsabiliza a Câmara Municipal por quaisquer objectos desaparecidos que não fiquem à sua guarda assim como acidentes, ocorridos nas instalações, motivados por procedimento contrário ao estabelecido no presente regulamento.

## Artigo 11.º

**Casos omissos**

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente regulamento, decidirá a Câmara Municipal.

## Artigo 12.º

**Revisão e anulação do regulamento**

A Câmara Municipal poderá proceder à revisão do presente regulamento ou anulá-lo, desde que tal se justifique.

## Artigo 13.º

**Actualização de taxas**

As taxas constantes deste regulamento serão actualizadas anualmente.

**CAPÍTULO V**

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

**Tabelas de taxas do Campo de Futebol de 7**

Consideram-se três tipos de utilizadores das instalações desportivas, adiante designados pelas respectivas alíneas, a saber:

- a) Estabelecimentos de ensino;
- b) Clubes ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos no concelho;
- c) Outras entidades ou particulares.

Todas as taxas se referem a uma hora de utilização, à superfície total da instalação em causa.

(Valores em euros)

| Utilizador                      | Utilização sem luz artificial | Utilização com luz artificial | Utilização dos balneários |
|---------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| Estabelecimento de ensino ..... | Isenta                        | Isenta                        | Isenta                    |
| Colectividades .....            | 5                             | 8                             | + 2                       |
| Outros/particulares .....       | 5                             | 15                            | + 5                       |

Utilização máxima — 30 praticantes.

A estes valores acresce o pagamento do seguro de acidentes pessoais, sempre que os utilizadores não o possuam.

17 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

**Regulamento n.º 302/2007****Projecto de Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos****Preâmbulo**

O novo regime jurídico dos espectáculos de natureza artística e não artística, tendo transferido para a tutela das câmaras municipais, aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, a verificação das normas técnicas e de segurança dos recintos, cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas, encontra-se actualmente consagrado no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que veio alterar a regulamentação existente sobre a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos.

Desta forma o presente projecto de Regulamento visa disciplinar os procedimentos necessários ao licenciamento destes últimos recintos e a manutenção das normas técnicas e de segurança após o seu licenciamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro,

do Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, e do Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objecto**

1 — O presente projecto de Regulamento tem por objecto a definição das regras de procedimento para a emissão de licença de recinto de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do município de Salvaterra de Magos, bem assim como os procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança, constantes do Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro,